ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2018

 NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:
 ES000489/2016

 DATA DE REGISTRO NO MTE:
 20/10/2016

 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:
 MR058226/2016

 NÚMERO DO PROCESSO:
 46207.008604/2016-54

DATA DO PROTOCOLO: 11/10/2016

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo n°: 46207007409201798e Registro n°: ES000506/2017
SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO PROFISSIONAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES - ES, CNPJ n. 01.757.127/0001-12, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). ROBSON LUIZ D ANDREA e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). IVANA LOZER MACHADO;

Е

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 15 REGIAO, CNPJ n. 22.104.701/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EUNICE DA ENCARNACAO GARCIA DA SILVA E SOUSA ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2016 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional; da Mútua - Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA-ES e da Caixa de Assistência dos Advogados da OAB-ES, na sua integralidade a todos os funcionários do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 15ª Região, autarquia que pertence à categoria abrangida pelo SINDICOES e aos admitidos após a data-base, com abrangência territorial em ES.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O CREFITO-15ª REGIÃO adotará o piso salarial a partir de maio/16:

Assistente Administrativo I: Piso inicial: R\$ 1.200,00 – após 01 ano R\$ 1.342,00

Assistente Administrativo II: Piso Inicial: R\$ 1.327,78 – após 01 ano R\$ 1.500,00

Piso Fiscal I: Piso inicial R\$ 3.000,00 – após 01 ano R\$ 3.355,00

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Reajuste dos salários vigentes em abril de 2016, mediante aplicação do IGPM, referente ao período de 1º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016.

CLÁUSULA QUINTA - AUMENTO REAL DE SALÁRIOS

Aumento real de 01% sobre os salários já reajustados de acordo com o item 04 deste instrumento.

Pagamento de Salário - Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALARIOS

O CREFITO-15 efetuará o pagamento do saldo de salários, até o último dia útil de cada mês, ficando vedada a utilização dos intervalos para refeição e descanso para recebimento de salários em cheques e/ou contas bancárias, garantindo-se ao servidor tempo necessário a essa operação, durante a jornada de trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Em caso de substituição de funcionário, pelo prazo de 07 (sete) dias efetivamente trabalhados e consecutivos, será garantido ao substituto o pagamento da diferença de salário em relação ao substituto, observando-se a proporcionalidade do tempo de substituição.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

Pagamento da primeira parcela do 13º salário de acordo com a Lei.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA NONA - ANUÊNIO

O CREFITO-15 – concederá aos seus funcionários, adicional de salário à razão de 1% (um por cento) da remuneração, para cada ano de serviço prestado, a fim de diferenciar o tempo de serviço, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA - TRABALHO NORTUNO

O trabalho noturno será remunerado com acréscimo de 20% (vinte por cento), e como tal o trabalho das 22:00 às 05:00 horas, inclusive na proporcionalidade.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRÊMIO POR ASSIDUIDADE

O CREFITO-15 concederá aos seus funcionários um prêmio, equivalente a 10% (dez por cento) do salário, no mês de dezembro, se, no decorrer do ano, o funcionário que não tiver registro de ocorrência de atrasos no limite de 12 (doze) horas ou faltas ao trabalho, exceto as abonadas.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE REFEIÇÃO

O CREFITO-15 assegurará, a todos os funcionários com jornada de trabalho diária de 08 (oito) horas, o fornecimento de 21 (vinte e um) "vales refeição" por mês, correspondentes à média de dias úteis mensais do ano, com o valor nominal R\$ 22,00 (vinte e dois reais) cada perfazendo de R\$ 462,00 (quatrocentos e sessenta e dois reais), inclusive em caso de afastamento por motivo de férias, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas e, em nenhuma hipótese, será exigida a devolução dos vales concedidos, no todo ou em parte, devendo ainda fornecê-los aos funcionários que prestarem serviços em horário extraordinário em jornada igual ou superior a 4 (quatro) horas de trabalho aos sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO

O CREFITO 15 assegurará o fornecimento, sem ônus, para todos os funcionários, de vale alimentação, no valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais), inclusive em caso de afastamento por motivo de férias, licença maternidade e licença saúde.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE-TRANSPORTE

- a) O CREFITO-15 concederá aos servidores vale-transporte, de acordo com a lei, devendo em caso de majoração da tarifa do transporte, complementar seu valor até uma semana após o aumento.
- b) O CREFITO-15 concederá aos servidores, de acordo com a lei, que prestarem serviços em horários extraordinários aos sábados, domingos, feriados e dias já compensados

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES

As Rescisões de contrato de trabalho deverão ser homologadas no Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Estado do Espírito Santo – SINDICOES – ES, nos moldes da legislação vigente.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Plano de Cargos e Salários

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS

Quaisquer alterações no PCCS vigente, que é de conhecimento dos funcionários, serão comunicadas ao SINDICOES-ES.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMUNICAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nos casos de demissão por justa causa, o CREFITO 15, notificará ao Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES a abertura do processo administrativo e assegurará a sua participação e representatividade até a sua conclusão

Assédio Moral

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMBATE AO ASSÉDIO MORAL

O CREFITO 15 implementará políticas de combate permanente ao Assédio Moral no ambiente de trabalho, além de garantir que serão acolhidas e devidamente apuradas quaisquer denúncias encaminhadas pelo SINDICATO sobre o assunto.

Estabilidade Geral

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Fica assegurada estabilidade aos funcionários que estejam a menos de dois anos da aposentadoria, sendo que, adquirido o direito, cessa a estabilidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE NO PROCESSO ELEITORAL

É vedada a dispensa de funcionários no período compreendido entre os 03 (três) meses que antecedem as eleições de qualquer dos cargos diretivos do Conselho até os 03 (três) meses sucessivos à posse neste mesmo cargos, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO

O CREFITO-15 efetuará a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas, sem prejuízo da remuneração contratual vigente.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DE HORAS NÃO TRABALHADAS PARA O EXERCÍCIO DE 2016/2018 - CALEND

Fica regulamentado o Banco de Horas do CREFITO-15 com a finalidade de promover a compensação relativa aos dias intercorrentes aos feriados e o ressarcimento das horas excedentes ou faltas e atrasos:

Parágrafo primeiro – Fica acordado o "Calendário de Compensações de 2016/2018" na forma negociada pelo CREFITO-15 e SINDICOES, para composição do Banco de Horas;

Parágrafos segundo – O Banco de Horas será compensado na paridade de 1/1;

Parágrafo terceiro – As horas excedentes ao Banco de Horas serão ressarcidas na paridade de 1/1,5; exceto sábados, domingos, feriados serão ressarcidas na paridade de ½;

Parágrafo quarto – O CREFITO-15 só reconhecerá as horas excedentes ou faltas e atrasos no caso de terem sido aprovadas e autorizadas previamente pela Gerências de forma expressa;

Parágrafo quinto – As horas excedentes e a compensação em folgas, só serão permitidas com autorização das Gerências;

Parágrafo sexto – Findo o período pactuado no Banco de Horas do CREFITO-15 as horas não compensadas que faltarem, ou excederem ao mesmo serão descontadas e pagas na forma da lei, ou ainda compensadas em folgas caso o funcionário prefira.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTA PARA LEVAR O FILHO OU DEPENDENTES AO MÉDICO

Fica assegurado, ao empregado, o direito à ausência remunerada para levar ao médico, filho menor ou dependentes, mediante comprovação no prazo de quarenta e oito horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EXAMES ESCOLARES

O CREFITO-15 abonará a falta do servidor estudante, para prestação de exames escolares (provas finais) e vestibulares, mediante prévia comunicação e comprovação posterior.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS

- a) O início do período das férias, a serem gozadas pelo servidor, não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados.
- b) No ato da marcação de suas férias, será garantido ao servidor o direito de optar pela conversão de 1/3 (um terço) das mesmas em abono pecuniário, bem como obter o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário.

Licença Maternidade

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA MATERNIDADE

O CREFITO-15 garantirá Licença-Maternidade de 120 dias, conforme legislação, nos termos do art^o 7º XVIII, da CF/88.

Licença Adoção

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA ADOTANTE

O Órgão concederá licença remunerada de 30 (trinta) dias às mães adotantes, no caso de adoção de crianças na faixa etária de zero a doze meses de idade, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA PATERNIDADE

O servidor terá direito a gozar de licença paternidade de 05 (cinco) dias uteis, inclusive no caso de adoção de crianças de zero a doze meses de idade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LICENÇA GALA

O CREFITO-15 concederá licença gala de 04 (quatro) dias corridos, excluindo o dia do Casamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LICENÇA NOJO

Sem prejuízo de remuneração, poderá o servidor ausentar-se do serviço por 05 (cinco) dias úteis, excluindo o dia do evento, em razão do falecimento do cônjuge, companheiro(a), pais, madrasta, padrasto, irmãos, filhos, enteados, avós, e menores sob sua guarda ou tutela, mediante comprovação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ADIANTAMENTO DE RETORNO DE FÉRIAS

O CREFITO assegurará o adiantamento de retorno de férias que será descontado em até 08 (oito) parcelas iguais nos meses subsequentes ao mês do gozo de férias.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - INTERVALO PARA PREVENÇÃO DE FADIGA

O CREFITO-15 concederá aos seus servidores, pela manhã e à tarde, intervalo de 15 (quinze) minutos, sem compensação, devendo ainda nesse período, fornecer gratuitamente, em local adequado café, água e chá, para descanso dos membros superiores em prevenção à LER (lesões por esforço repetitivo).

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORMES

Quando exigidos para prestação dos serviços ou pela própria natureza do serviço, o CREFITO-15 fornecerá uniforme, gratuitamente, aos seus servidores, em quantidade e frequência que assegurem a manutenção da sua qualidade.

Profissionais de Saúde e Segurança

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

O CREFITO-15 fornecerá assistência médica e hospitalar (plano básico) a seus servidores, descontando-se um percentual de 1% (um por cento) do valor total do Plano Básico.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ENTRADA DE DIRETORES SINDICAIS NO RECINTO DE TRABALHO

Sempre que se fizer necessário, os Diretores do **SINDICOES-ES** ou pessoas por ele credenciadas terão livre acesso nos recintos de trabalho, para distribuição de boletins, convocatórias e para efetuar sindicalizações

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - UTILIZAÇÃO DE QUADRO DE AVISOS

O CREFITO-15 colocará á disposição do Sindicato, em local de fácil acesso e visibilidade, quadros de aviso para afixação de comunicados, informações e convocações, tantos quantos forem os locais de marcação de ponto, com o mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA A DIRIGENTE SINDICAL

Em caso de ser necessário o afastamento temporário de suas funções no trabalho, por parte do dirigente sindical, para prestação de serviço ao Sindicato, o CREFITO-15 garantirá sua presença, com remuneração, desde que haja comunicação prévia.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CADASTRO GERAL DE FUNCIONÁRIOS

O Conselho fornecerá anualmente ao SINDICOES relação nominal de todos os funcionários, informando salário básico mais vantagens, cargos e local de trabalho (Precedente Normativo nº 111).

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MENSALIDADE SINDICAL

As mensalidades sindicais devidas pelos funcionários ao Sindicato deverão ser descontadas pelo Órgão em folha de pagamento e repassadas até o quinto dia após a efetivação do desconto. O repasse deverá ser acompanhado do fornecimento, ao Sindicato, de relação nominal dos funcionários e dos valores descontados.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Os funcionários do CREFITO-15, contribuirão com a taxa assistencial de 4% (quatro por cento) sobre a remuneração corrigida, descontadas em 04 (quatro) parcelas, a partir do mês da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho 2016/2018, em favor ao Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espirito Santo – SINDICOES-ES, bem como daqueles que forem admitidos posteriormente, a contribuição assistencial, conforme decidido pela categoria em assembleia geral extraordinária (art. 8º da C.F., art 545 da CLT, Precedente Normativa 119).

Parágrafo Primeiro – As quantias descontadas serão repassadas ao Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES – ES em até 05 (cinco) dias após o pagamento dos salários, o depósito deverá ser efetuado na agência 0168, conta corrente nº 1133-8 da Caixa Econômica Federa, sendo encaminhada ao Sindicato acima mencionado a relação nominal dos empregados, especificando os cargos, salários e vantagens com os respectivos valores individuais descontados juntamente com o comprovante de deposito, como decidiram o STF no RE 189.960-SP e o Senado Federal no Projeto de Decreto Legislativo nº 1.125/04, e o que dispõem o art. 8º, IV, da Constituição Federal e os artigos 462 e 513, "e" da CLT.

Parágrafo Segundo: É facultado aos empregados requerem por escrito individualmente em carta original escrita de próprio punho e entregue pessoalmente ou encaminhada via AR para a sede do Sindicado dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santos – SINDICOES-ES, que se localiza no seguinte endereço Rua General Osório, 83 – Ed. Portugal Sala 1.503 – Centro – Vitoria – ES, no prazo máximo de 10 (dez) dias da data da protocolização da pauta, a isenção do desconto da taxa assistencial, informando opcionalmente o motivo da sua não concordância com o pagamento. Não serão aceitos pedidos de isenção entregues por terceiros. Não serão aceitas cartas impressas ou datilografadas. Não serão aceitas listas com nomes de várias pessoas se opondo ao desconto. Não será aceito pedidos de oposição por fac-símile ou e-mail.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONVÊNIOS

O CREFITO 15 obriga a descontar em folha de pagamento dos funcionários que firmaram, e os que venham a firmar, convênios por intermédio do Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES assinados com terceiros.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTINUIDADE DAS NEGOCIAÇÕES

A Comissão de Negociação, formada por representantes do CREFITO-15 e do SINDICOES se reunirá sempre que necessário, durante a vigência deste Acordo, em data a ser acertada entre as partes, para tratar dos seguintes itens:

- 1 Acompanhamento de cláusulas com prazo para sua implantação;
- 2 Inclusão de novas cláusulas no decorrer do exercício firmadas em aditivo ao Acordão;
- 3 Fiscalização do cumprimento das cláusulas do presente Acordo.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - VIGÊNCIA DO PRESENTE ACORDO COLETIVO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 1º de maio de 2016 a 30 de abril de 2018; exceto os termos de ordem financeira acordados nas Cláusulas referentes a reajuste salarial, vale refeição, vale alimentação e contribuição assistencial que serão revistos no prazo de 12 (doze) meses

Parágrafos Único. Não havendo assinatura de aditivo em 1º de março/2017 ou de novo Acordo Coletivo de Trabalho para o próximo período, continuarão em vigor todas as cláusulas sociais do presente Acordo Coletivo, até que novo Acordo seja firmado. Enunciado da súmula 277.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO E LEGITIMIDADE

O SINDICOES é parte legítima para propor, em nome da categoria Ação de cumprimento na justiça do trabalho, em relação às cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho, conforme o disposto no capítulo II, do art. 8º, da Constituição Federal (art. 8º da C.F., art. 513 letra "a" da CLT).

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

Os assuntos não previstos em Lei e no presente Acordo Coletivo de Trabalho deverão ser acordados entre o CREFITO-15 e o SINDICOES.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CLÁUSULA PENAL

Por descumprimento das obrigações de fazer, fica estabelecida a multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário básico, em favor do empregado prejudicado (Precedente Normativo nº 073).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONDIÇÕES ESPECIFICAS

O CREFITO-15 garante manter todas as cláusulas dos acordos coletivos em vigor.

Sendo esta à vontade das partes, o presente Acordo Coletivo de Trabalho, será transmitido pelo mediador de registro do acordo eletrônico no MTE, em 03 (três) vias de igual teor que, lidas, conferidas e achadas conforme, vão devidamente assinado pelos representantes legais contratantes.

Vitória, 19 de agosto de 2016.

ROBSON LUIZ D ANDREA

Membro de Diretoria Colegiada

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO
PROFISSIONAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES - ES

IVANA LOZER MACHADO

Membro de Diretoria Colegiada

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO
PROFISSIONAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES - ES

EUNICE DA ENCARNACAO GARCIA DA SILVA E SOUSA
Presidente
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 15 REGIAO

ANEXOS ANEXO I - ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS NÃO TRABALHADAS PARA O EXERCÍCIO 2016/2018

Anexo (PDF)

ANEXO II - EXTRATO DA ATA 09 12 2015

Anexo	(PDF)
Anexo	(PDF)

ANEXO III - ATA DE POSSE

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.